



cartorio notarial

Notária Marta Sofia Carvalho Caiado de Araújo Dias  
Contribuinte nº. 215 088 999  
Tlf: 232763260  
Fax: 232763261  
Email: notario.ofr@gmail.com

CERTIFICO que a fotocópia anexa, expedida por este Cartório e que compreende dez folhas frente e verso, tem o valor de certidão de teor e está em conformidade com o original reproduzido que é uma escritura exarado neste Cartório no dia dois de Outubro de dois mil e dezoito de folhas doze a folhas doze verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número “Noventa e Um - M” deste Cartório.

Oliveira de Frades dois de Outubro de dois mil e dezoito.

A Notária

Marta Caiado	
97-M	12
Livro	Folhas



## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia dois de Outubro de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial de Oliveira de Frades, perante mim, **Marta Sofia Carvalho Caiado de Araújo Dias**, respectiva Notária, compareceram: -----

----- PRIMEIRO:-----

----- **José Carlos Henriques Vieira Coimbra**, casado, natural da freguesia de Vilar de Besteiros, concelho de Tondela onde reside na Avenida do Campo de Futebol n.º 810, portador do cartão de cidadão número 03013026 3 ZY0 valido até 04/2020. -----

----- SEGUNDO:-----

----- **José Hélder Viegas Alves**, casado, natural da freguesia de Barreiro de Besteiros, concelho de Tondela onde reside na Avenida 8 de Setembro n.º 866, portador do cartão de cidadão número 03144908 5 ZX3 valido até 12/01/2021. -----

----- TERCEIRO:-----

----- **António Augusto Ferreira**, casado, natural da freguesia de Guardão, concelho de Tondela onde reside na Rua da Rocha n.º 74, Vila do Caramulo, portador do cartão de cidadão número 07754078 6 ZY5 válido até 16/08/2020

----- Na qualidade, respectivamente de Presidente, Vice Presidente e Vogal da Mesa da Assembleia, da: -----

----- **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Vale de Besteiros** NIPC 500 865 094, com sede na Avenida Doutor João Almiro n.º 1776, vila e freguesia de Campo de Besteiros, concelho de Tondela. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos menciona-

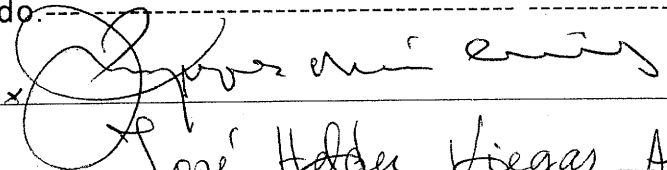
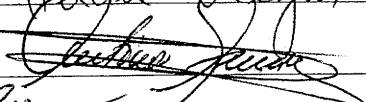
dos documentos de identificação e os poderes a que se arrogam por pública forma de acta número dois de dois mil e dezoito da Assembleia Geral que arquivo e publica forma de acta número três de dois mil e dezassete que arquivo -----

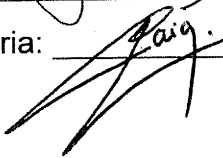
----- Disseram: -----

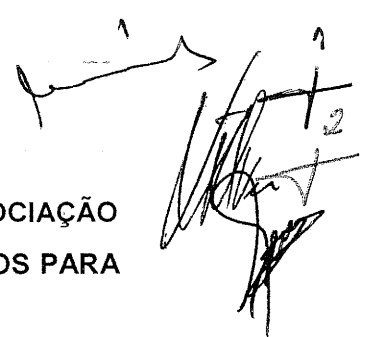
----- Que por este acto alteram os estatutos da "Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Vale de Besteiros" NIPC 500 865 094, com sede na Avenida Doutor João Almiro n.º 1776, vila e freguesia de Campo de Besteiros, concelho de Tondela, no que concerne aos artigos quarto e seguintes dos estatutos, de forma a os adequar à lei 32/2007 de 13 de Agosto. -----

----- Desta forma, a associação passa a reger-se pelos estatutos constantes do Documento Complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da presente escritura de que todos têm perfeito conhecimento pelo que é dispensada a sua leitura. -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo. -----

x   
José Helder Viegas Alves  


A Notária: 



**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO  
HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO VALE DE BESTEIROS PARA  
EFEITOS DE ADEQUAÇÃO À LEI 32/2007, de 13 de agosto:**

**CAPITULO I**

**Natureza, denominação, sede, objeto e duração**

**ARTIGO 1º**

**(Denominação e natureza jurídica)**

A "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO VALE DE BESTEIROS", adiante designada por associação, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos e de utilidade pública administrativa, fundada em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

**ARTIGO 2º**

**(Sede)**

A associação tem a sua sede na Avenida Dr. João Almiro nº 1776, na Vila e freguesia de Campo de Besteiros.

**ARTIGO 3º**

**(Objeto)**

1. A associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou mistos.
2. A associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma associativa legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que em estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal.

**ARTIGO 4º**

**(Âmbito e Duração)**

A Associação tem o âmbito territorial do concelho de Tondela, nomeadamente as freguesias de Campo de Besteiros, Castelões, Guardão, Santiago de Besteiros, União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, União das Freguesias de Caparrosa e Silvaes, União das Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho e União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes Estatutos e na Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **Secção I**

#### **Da admissão e categorias de associados**

##### **ARTIGO 5º**

##### **(Qualidade de Associado)**

1. Podem ser associados as pessoas singulares maiores de dezoito anos que tenham bom comportamento moral ou civil e as pessoas coletivas legalmente constituídas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
3. Podem ainda ser associados os indivíduos menores de dezoito anos, desde que emancipados ou autorizados pelos pais ou seus representantes legais.

##### **ARTIGO 6º**

##### **(Categorias)**

1. Há três categorias de associados:
  - a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação e contribuem mensalmente com uma quota fixada pela Assembleia Geral.
  - b) Associados Beneméritos – são as pessoas singulares ou coletivas que adquiram essa qualidade em virtude de contribuições em dádivas, donativos ou doações ou através de serviços prestados à associação na prossecução dos fins desta.
  - c) Associados Honorários – são as pessoas singulares ou coletivas que adquiram essa qualidade em virtude de relevantes serviços prestados à associação na prossecução dos fins desta.

##### **ARTIGO 7º**

##### **(Inscrição de associado efetivo)**

A inscrição dos associados efetivos é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela direção, subscrita e assinada pelo interessado em adquirir a qualidade de associado, ou, tratando-se de pessoa coletiva, por quem legalmente a representar.

##### **ARTIGO 8º**

##### **(Admissão e rejeição de associado efetivo)**

1. O pedido de admissão de novo associado deverá ser presente à primeira reunião da direção, que apreciará e decidirá sobre a admissão ou não do interessado.
2. A direção só poderá decidir não admitir ou rejeitar o pedido de admissão do interessado por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da

associação, devendo a referida decisão ser devidamente fundamentada e notificada ao interessado, por carta registada com aviso de recção, no prazo de 60 dias da receção do pedido de admissão.

3. O interessado cujo pedido de admissão é rejeitado nos termos referidos no numero anterior poderá, no prazo de 10 dias úteis, recorrer para a assembleia geral da associação, mediante recurso dirigido ao presidente da mesa, devendo a assembleia geral apreciar e decidir o recurso interposto e decidir pela admissão ou não do interessado, na primeira reunião da Assembleia após apresentação do recurso.

4. Se durante o prazo de 60 dias a que se refere o anterior número 2 a direcção nada disser ou notificar ao interessado, a proposta de admissão de novo associado considera-se aceite e este passa a ser associado efetivo da associação.

#### **ARTIGO 9º**

##### **(Inscrição de associado benemérito e honorário)**

1. A proposta de inscrição de associados beneméritos e honorários deve ser apresentada e aprovada pela assembleia geral, sob proposta de Direcção.

2. Só após a aprovação pela assembleia geral é que os referidos associados passam a constar do registo de associados, como associado benemérito ou honorário, conforme o caso.

#### **ARTIGO 10º**

##### **(Intransmissibilidade)**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

#### **Secção II**

##### **Direitos e deveres dos Associados**

#### **ARTIGO 11º**

##### **(Direitos dos Associados)**

1. São direitos dos associados:
- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 29º, nº 3 dos presentes estatutos,
  - d) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito, assim definidas pela direcção; e
  - e) Utilizar os serviços que a associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente, nas condições definidas pelos regulamentos internos.

2. Os associados honorários e beneméritos, que não sejam também associados efetivos, gozam dos direitos enumerados no número anterior, com exceção dos indicados nas alíneas b) e c).

3. Os associados menores de dezoito anos e enquanto perdurar a situação de menoridade, gozam dos direitos enumerados no anterior número 1, com exceção dos indicados nas alíneas a), b) e c).

#### **ARTIGO 12º**

##### **(Deveres dos Associados)**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar, gratuitamente, com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Honrar e defender a associação e o seu património em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
- f) Não cessar a sua atividade associativa sem previamente pedir por escrito a sua exoneração da associação; e
- g) Tratar com respeito e urbanidade todos os demais associados da associação, os órgãos sociais desta, o Comando, os Bombeiros que integram o Corpo de Bombeiros e todos os que com ela se relacionem.

#### **Secção III**

##### **Sanções e Perda de qualidade de Associado**

#### **ARTIGO 13º**

##### **(Sanções)**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias; e
- c) Expulsão;

2. São expulsos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação ou tenham praticado irregularidades no exercício de cargos que desempenhavam na associação.

3. A aplicação das sanções previstas no número anterior só se efetivará mediante processo disciplinar, devendo ser assegurado a audiência prévia obrigatória do associado e as garantias de defesa.

4. O associado deverá ser notificado por carta registada com aviso de receção da nota de culpa, que deve conter o elenco dos factos que lhe são imputados, a responsabilidade pelos mesmos, as normas violadas e a proposta de sanção em que incorre, devendo-lhe ser dado um prazo de dez dias úteis para se pronunciar em sede de audiência prévia.

5. Após a pronúncia do associado deve o órgão competente para a aplicação da sanção, no prazo de trinta dias úteis, apreciar a pronúncia e decidir fundamentadamente sobre a aplicação ou não da sanção proposta, decisão essa que deve ser notificada ao associado.

6. No prazo de dez dias úteis a contar da notificação da decisão de aplicação da sanção referida no número anterior pode o associado interpor recurso para a assembleia geral, a qual tem que se pronunciar sobre o mesmo no prazo de 60 dias a partir do dia seguinte à apresentação do recurso.

7. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da direção.

8. A sanção de expulsão é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

9. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### **ARTIGO 14º**

##### **(Perda da Qualidade de Associado)**

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas e que tendo sido notificados pela direção para efetuarem o pagamento das quotas em atraso, o não façam no prazo de trinta dias úteis;

c) Os que forem aplicados à sanção de expulsão.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

#### **Secção IV**

##### **Readmissão de Associados e Louvores**

#### **ARTIGO 15º**

##### **(Readmissão de Associado)**

1. Podem ser readmitidos como associados as pessoas que perderam a sua qualidade de associado.
2. O associado que perdeu a qualidade de associado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de associado desde que tenha pago a importância das quotas em débito.
3. O associado expulso só poderá ser readmitido desde que a assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, assim o aprove, por escrutínio secreto, por maioria de 4/5 dos associados presentes.
4. A readmissão do associado expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

#### **ARTIGO 16º**

##### **(Louvores)**

Os associados ou quaisquer pessoas singulares ou coletivas que prestaram à associação quaisquer serviços relevantes ou tenham feito relevantes doações ou dádivas à associação, que mereçam especial reconhecimento pelos atos praticados terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direção; ou
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos Sociais**

##### **- Secção I -**

#### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 17º**

##### **(Órgãos Sociais)**

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho disciplinar.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exigir a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela assembleia geral.

#### **ARTIGO 18º**

##### **(Mandatos dos titulares dos órgãos sociais)**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

#### **ARTIGO 19º**

##### **(Elegibilidade para os cargos sociais)**

1. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:

- a) sejam maiores de dezoito anos;
- b) tenham, pelo menos, seis meses de vida associativa;
- c) estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos; e
- d) não estejam suspensos;

2. Não são elegíveis para os órgãos sociais, não podendo ser reeleitos ou novamente designados, os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam, seja nesta associação ou em outra associação humanitária de bombeiros.

#### **ARTIGO 20º**

##### **(Eleição dos órgãos sociais)**

1. A assembleia geral elege os membros dos órgãos sociais por escrutínio secreto e segundo o sistema de lista completa, para cada um dos órgãos sociais, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes com direito a voto.

2. A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 6 (seis) meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

#### **ARTIGO 21º**

##### **(Formalização de candidaturas aos órgãos sociais)**

1. Os associados que pretendam ser eleitos para os órgãos sociais da associação devem integrar listas de candidatos a serem submetidas a votação na assembleia geral eleitoral.

2. As listas de candidatos aos órgãos sociais devem ser subscritas no mínimo por vinte e um associados e devem ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral, na sede da associação até uma hora antes da realização da assembleia geral eleitoral.

Handwritten signatures and numbers 4 and 5 in the top right corner of the page.

## **ARTIGO 22º**

### **(Perda de mandato)**

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que, injustificadamente, faltaram a cinco reuniões consecutivas ou oito alternadas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes estatutos.
2. Compete ao respetivo órgão apreciar e decidir sobre as faltas que impliquem a perda do mandato de qualquer dos membros dos órgãos sociais e sujeito a confirmação pelo presidente da mesa da assembleia geral.

## **ARTIGO 23º**

### **(Substituição de membros dos órgãos e Vacatura)**

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro, incluindo o do vice-presidente, será a vaga preenchida mediante a entrada do suplente para completar o órgão, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista.
3. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverá realizar-se nova eleição para esse órgão, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
4. O termo do mandato dos membros substitutos ou eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos e cuja vaga vierem a preencher.

## **ARTIGO 24º**

### **(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)**

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **- Secção II-**

### **Assembleia Geral**

## **ARTIGO 25º**

### **(Constituição)**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão deliberativo da associação que representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 6 (seis) meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e dois suplentes.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **ARTIGO 26º**

##### **(Competências da mesa da assembleia geral)**

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

#### **ARTIGO 27º**

##### **(Competências da assembleia geral)**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de ação para o exercício seguinte, bem como o balanço e relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) praticar os demais atos previstos nestes estatutos ou na lei.

## **ARTIGO 28º**

### **(Reuniões da Assembleia Geral)**

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
  - a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
  - b) Nos meses de novembro ou dezembro de cada ano, para apreciação e votação do plano de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal;
  - c) No final de cada mandato, até final do mês de março, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
3. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A assembleia geral extraordinária convocada nos termos do número anterior deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

## **ARTIGO 29º**

### **(Convocação e Publicitação)**

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede da associação e é também feita pela afixação de editais em locais públicos e num jornal local e para os associados que forneçam o seu endereço eletrónico, por correio eletrónico.
3. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, nos termos referidos no número 2 do presente artigo, para os associados.

## **ARTIGO 30º**

### **(Funcionamento)**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos associados requerentes.

#### **ARTIGO 31º**

##### **(Representação e Votação)**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, seis meses de vida associativa.
3. O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes e descendentes.

#### **ARTIGO 32º**

##### **(Deliberações)**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos associados presentes não se contando as abstenções, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 28.º dos presentes estatutos.
3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
4. A comparência de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sanciona quaisquer irregularidades da convocatória, desde que todos concordem com a realização da assembleia.
5. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada em sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
6. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

#### **- Secção III -**

##### **Direção**

#### **ARTIGO 33º**

##### **(Constituição)**

A direção da associação é composta por sete membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um tesoureiro, dois vogais e três suplentes.

#### **ARTIGO 34º**

##### **(Competências)**

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a prossecução do fim social;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2. Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

3. Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários.

4. Compete ao primeiro- secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;

5. Compete ao segundo-secretário auxiliar o primeiro-secretário nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários, devendo especialmente:

- a) organizar e manter atualizada a relação dos associados com indicação dos seus nomes completos, contactos e estado do pagamento das quotas; e
- b) superintender nos serviços de secretaria.

6. Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores e receitas da associação;
- b) Proceder ao pagamento das despesas autorizadas;
- c) Emitir e assinar recibos de receitas da associação;
- d) Fiscalizar a cobrança das receitas;
- e) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;
- f) Apresentar trimestralmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas dos meses anteriores;
- g) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria; e
- h) Manter atualizado o inventário do património.

#### **ARTIGO 35º**

##### **(Reuniões da Direção)**

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

#### **ARTIGO 36º**

##### **(Forma de obrigar)**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direção, sendo um deles obrigatoriamente, a do presidente ou do tesoureiro, salvo quando aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura do presidente.

2. A movimentação das contas bancárias de que a Associação seja titular obriga a duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro.

#### **- Secção IV -**

##### **Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO 37º**

##### **(Conselho Fiscal)**

O conselho fiscal é composto pelos seguintes membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário relator e dois suplentes.

#### **ARTIGO 38º**

##### **(Competências)**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Fiscalizar toda a documentação e escrituração da associação, sempre que o julgue necessário.
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, sempre que julguem conveniente.

3. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância se justifique.

#### **ARTIGO 39º**

##### **(Reuniões e deliberações)**

1. O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

2. O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

#### **- Secção V -**

##### **Conselho Disciplinar**

#### **ARTIGO 40º**

##### **(Conselho Disciplinar)**

1. O conselho disciplinar é composto pelos seguintes membros: presidente da assembleia geral, presidente da direção e presidente do conselho fiscal.

2. O conselho disciplinar é o órgão que compete apreciar e decidir os recursos hierárquicos das decisões em matéria disciplinar do comandante do corpo de bombeiros.

#### **- Secção VI-**

##### **Funcionamento dos órgãos em geral**

#### **ARTIGO 41º**

**(Funcionamento dos Órgãos em geral)**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações das reuniões da direção e do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

**ARTIGO 42º**

**(Atas)**

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

**- Secção VI -**

**Incompatibilidades e impedimentos**

**ARTIGO 43º**

**(incompatibilidades)**

1. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho em simultâneo de mais do que um cargo nos órgãos sociais da associação.
2. O presidente da assembleia geral, o presidente da direção e o presidente do conselho de fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do corpo de bombeiros.

**ARTIGO 44º**

**(Impedimentos)**

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados, ou nos quais sejam interessados o seu cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta.
2. Os membros dos órgãos sociais, seus cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou sociedade onde estes tenham interesses, não podem contratar direta ou indiretamente com a associação,

## **CAPÍTULO IV**

### **Património e regime financeiro**

#### **ARTIGO 45º**

##### **(Património)**

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **ARTIGO 46º**

##### **(Receitas)**

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; e
- h) Outras receitas.

#### **ARTIGO 47º**

##### **(Quotas, serviços ou donativos)**

1. Os associados efetivos pagam uma quota cujo valor é fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

## **- CAPÍTULO V -**

### **Disposições finais**

#### **ARTIGO 48º**

##### **(Extinção)**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### ARTIGO 49º

##### (Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados pela assembleia geral, convocada para esse efeito com, pelo menos, maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados presentes.
2. A convocação da Assembleia Geral deve informar os associados do local onde poderão consultar as propostas de alterações aos Estatutos.
3. Após a aprovação pela assembleia geral da alteração dos estatutos, a alteração destes deve ser formalizada por escritura pública e ser comunicado à Autoridade Nacional da Proteção Civil.
4. Os estatutos alterados devem ser publicados por extrato num jornal de expansão regional.

#### ARTIGO 50º

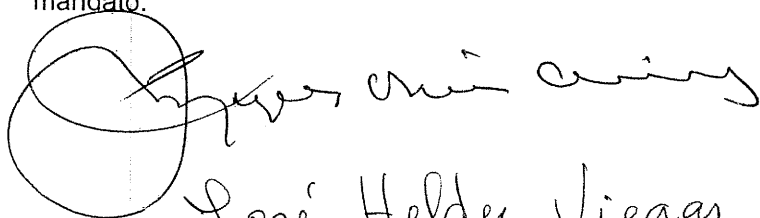
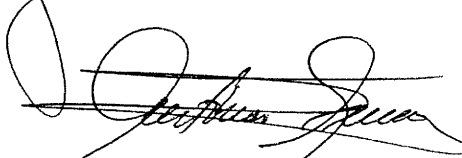
##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a Lei nº 32/2007, de 13 de agosto e demais legislações em vigor.

#### ARTIGO 51º

##### (Norma transitória)

Os titulares dos órgãos sociais que se encontrem em funções à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos, manter-se-ão em funções até ao termo do respetivo mandato.

  
José Helder Viegas Alves  
  
A Notária: 